

# Tabela de cálculo de Tributos Estaduais em atraso - SETEMBRO/2023

Minas Gerais



# SUMÁRIO

- ▶ Índice
- ▶ Atualização monetária
- ▶ Juros de mora
- ▶ Multa moratória
- ▶ Recolhimento de tributo em atraso
- ▶ Recolhimento de tributos estaduais em atraso
- ▶ Recolhimento tributário
- ▶ Sanção pecuniária



# INTRODUÇÃO

## MG - ICMS/ITCD/Taxas - Pagamento em Atraso - SETEMBRO/2023

- Procedimentos para pagamento do ICMS, ITCD e Taxas em atraso, dispostos especialmente nos artigos 209, 210, 217 e 221 do RICMS/MG,
- aprovado pelo Decreto nº 43.080/2002,
  - na Resolução nº 2.880 de 13.10.1997, e
  - no Comunicado SAIF nº 027 de 01.09.2023.

# MULTAS INCIDENTES SOBRE A FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

As multas por falta de pagamento, pagamento a menor ou pagamento intempestivo do imposto denominam-se "de mora" ou "de revalidação", conforme o caso, e são calculadas tomando-se como base o valor do imposto não pago tempestivamente, no todo ou em parte. As multas aplicadas por descumprimento de obrigações acessórias denominam-se "isoladas".

# MULTA DE MORA

Havendo espontaneidade do recolhimento do principal e dos acessórios antes da inscrição em dívida ativa, nos casos de falta de pagamento, pagamento a menor ou intempestivo do imposto, a multa de mora será de:

- ▶ a) 0,15% do valor do imposto, por dia de atraso, até o 30º dia;
- ▶ b) 9% do valor do imposto do 31º ao 60º dia de atraso;
- ▶ c) 12% do valor do imposto a partir do 61º dia de atraso.

Ocorrendo o pagamento espontâneo apenas do tributo, a multa será exigida em dobro quando houver ação fiscal.

# MULTA E REVALIDAÇÃO

Aplica-se a Multa de Revalidação quando há ação fiscal. Seu percentual é de 50% do valor do imposto, observadas as seguintes reduções:

▶ a) relativamente ao crédito tributário de natureza não contenciosa:

▶ a.1) a 30% do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de 10 dias do recebimento do Auto de Infração (AI);

▶ a.2) a 45% do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na subalínea anterior e antes de sua inscrição em dívida ativa;

▶ b) relativamente a crédito tributário de natureza contenciosa:

▶ b.1) a 20% do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no momento da ação fiscal;

▶ b.2) a 27% do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de 10 dias do recebimento do Auto de Infração (AI);

▶ b.3) a 35% do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após 10 dias e até 30 dias, contados do recebimento do AI;

▶ b.4) a 45% do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na subalínea anterior e antes de sua inscrição em dívida ativa.

# MULTA E REVALIDAÇÃO

A Multa de Revalidação será exigida em dobro, quando da ação fiscal, aplicando-se as reduções acima previstas, na hipótese de crédito tributário originário de:

- ▶ a) não retenção ou de falta de pagamento do imposto retido em decorrência de substituição tributária;
- ▶ b) falta de pagamento do imposto, na hipótese em que a responsabilidade pelo imposto devido a título de substituição tributária é atribuída ao estabelecimento destinatário, inclusive varejista, que adquirir mercadoria sujeita à substituição tributária:
  - ▶ b.1) sem retenção ou com retenção a menor do imposto pelo alienante ou remetente responsável na condição de sujeito passivo por substituição;
  - ▶ b.2) desacompanhada do comprovante de recolhimento do imposto, nos casos em que a legislação determina que seu vencimento ocorre no momento da saída da mercadoria;
    - ▶ c) falta de pagamento do imposto, em se tratando de mercadoria ou prestação sujeita à substituição tributária nas seguintes situações:
      - ▶ c.1) por dar saída à mercadoria, entregá-la, transportá-la, recebê-la, tê-la em estoque ou depósito desacompanhada de documento fiscal, salvo na hipótese do art. 72 da Parte 1 do Anexo IX do RICMS/MG (mercadoria proveniente de fora do Estado e trazida sem destinatário certo, para comércio ambulante, por pessoa não inscrita ou não domiciliada no Estado de Minas Gerais); e
        - ▶ c.2) por prestar serviço sem emissão de documento fiscal.

# HIPÓTESE DE PAGAMENTO PARCELADO

Na hipótese de pagamento parcelado do imposto, a multa será:

- ▶ a) de 15%, havendo espontaneidade no recolhimento do principal e acessórios;
- ▶ b) reduzida, em conformidade com o previsto para a Multa de Revalidação (vide subitem anterior), com base na data do pagamento da entrada prévia, em caso de ação fiscal.
- ▶ Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os seus valores restabelecidos aos percentuais máximos.



# INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA

Os créditos tributários com vencimentos a partir de 01/01/1998 devem ser expressos em reais (R\$) e, quando não pagos nos prazos previstos em legislação específica, acrescidos de multa e de juros de mora equivalentes à taxa SELIC, estabelecida pelo Banco Central do Brasil e divulgada mensalmente, mediante Comunicado da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, relativamente ao mês anterior, no Diário Oficial de Minas Gerais.

O percentual dos juros de mora, relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, será de 1%, observadas as disposições a seguir.

Os juros de mora incidirão tanto sobre a parcela do tributo quanto sobre a de multa, inclusive a de mora, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito e até a data do efetivo pagamento, observando-se que:

- ▶ a) quando as multas forem pagas com redução, considera-se, para efeitos de cobrança dos juros moratórios, o valor efetivamente pago;
- ▶ b) tratando-se de multa isolada, o termo inicial para a cobrança dos juros de mora será o primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento do Auto de Infração (AI).

Os juros de mora, ressalvada a hipótese de parcelamento, serão calculados no momento do pagamento do crédito tributário.

# HIPÓTESE DE PARCELAMENTO

Os parcelamentos de crédito tributário serão acrescidos de juros moratórios, observando-se o seguinte:

- ▶ a) os juros de mora serão calculados, na forma acima descrita, por ocasião do requerimento de parcelamento;
- ▶ b) o montante a parcelar inclui os juros de mora de que trata a alínea anterior, servindo para cálculo da entrada prévia e fixação das parcelas.

Nas hipóteses de recomposição ou reparcelamento do débito, os juros de mora incidentes sobre o saldo remanescente serão cobrados conforme as normas expostas neste tópico.

# TABELA PARA CÁLCULO DO ICMS, ITCD E TAXAS

O Comunicado SAIF nº 027 de 01.09.2023, publicado no DOE-MG de 02.09.2023, divulga a tabela para cálculo do ICMS, ITCD e Taxas em atraso para pagamento até setembro de 2023.

Clique aqui:

[http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/comunicados/2023/csaif\\_027\\_2023.html](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/comunicados/2023/csaif_027_2023.html) e acesse a tabela do Comunicado SAIF nº 027, de 01.09.2023 .

A equipe de Consultoria Tributária da  
**INFORMEF** está à sua disposição.  
Informações e esclarecimentos sobre o tema  
podem ser solicitados pelo telefone (31) 2121-8700  
ou pelo e-mail: [informef@informef.com.br](mailto:informef@informef.com.br),  
entraremos em contato assim que possível.